

MUNICÍPIO DE
- CÂMARA MUNICIPAL -

EDITAL

Defesa da floresta contra incêndios – edifícios e aglomerados populacionais

José Carlos Martins Rolo, Presidente da Câmara Municipal de Albufeira,

TORNA PÚBLICO, que de acordo com o estabelecido no Decreto - Lei nº 124/2006, de 28 de junho, considerando a sua atual redação, nomeadamente no contemplado nos pontos 2 e 10 do artigo 15º - redes secundárias de faixas de gestão de combustível – os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos, são obrigados a.

- Terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais – proceder à gestão de combustível numa faixa de largura não inferior a 50 metros, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, de acordo com as normas constantes no anexo do diploma legal em causa – Decreto-Lei n.º124/2006, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º10/2018 (diagrama em anexo);
- Aglomerados populacionais inseridos ou confinantes com espaços florestais – proceder à gestão de combustível numa faixa exterior de proteção de largura mínima não inferior a 100 metros (diagrama em anexo).

Durante o ano de 2019, segundo a alínea a) do ponto 1 do artigo 163º da Lei do Orçamento de Estado para 2019 – Lei nº 71/2018, de 31 de dezembro, os trabalhos de gestão de combustível devem decorrer até 15 de março.

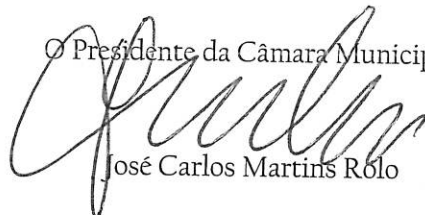
Segundo o ponto 2 do artigo 163º da Lei nº 71/2018, de 31 de dezembro, as coimas a que se refere o artigo 38º do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, são aumentadas para o dobro.

Assim as infrações decorrentes da não realização da gestão de combustível até ao final dos prazos legais, poderão implicar a aplicação de coimas de 280,00€ a 10.000,00€, no caso de pessoa singular, e de 1.600,00€ a 120.000,00€, no caso pessoas coletivas.

Na eventualidade de ter dúvidas sobre esta obrigação legal, ou das ações que deverá tomar no mesmo, dirija-se ao Gabinete Técnico Florestal do Serviço Municipal de Proteção Civil da Câmara Municipal de Albufeira, ou ligue para o número 289 599503/694, durante o horário de atendimento, de segunda e sexta das 09.00 às 17H00.

Albufeira, 5 de Fevereiro de 2019

O Presidente da Câmara Municipal,



José Carlos Martins Rolo

MUNICÍPIO DE
– CÂMARA MUNICIPAL –

ANEXO AO EDITAL
FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL

De acordo com o Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, considerando a sua atual redação, as faixas de gestão de combustível envolventes aos edifícios / aglomerados populacionais, devem ser realizadas de acordo com os seguintes critérios:

1. A distância entre as copas das árvores deve ser no mínimo de 4 m (ou 10 m no caso de pinheiro bravo ou eucalipto);
2. A desramação deve ser de 50% da altura da árvore até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo;
3. As copas das árvores e arbustos deverão estar distanciados no mínimo 5 m face às edificações e nunca se poderão projetar sobre o seu telhado;
4. No estrato arbustivo (matos) a altura máxima da vegetação não pode exceder 50 cm;
5. No estrato subarbustivo (ervas) a altura máxima da vegetação não pode exceder 20 cm;
6. Não poderão ocorrer acumulações de lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal ou agrícola.

